



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

## **PROJETO BÁSICO**

### **1- DO OBJETO:**

Construção do “CMEI – BAIRRO JOÃO VALIM.



### **2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 A presente justificativa tem como objetivo sustentar a necessidade urgente da construção de uma escola em um bairro com grande apelo populacional. O referido bairro tem experimentado um rápido crescimento demográfico e já abriga um número significativo de habitantes. Além disso, a iminente instalação de um posto de saúde nessa localidade reforça ainda mais a urgência de prover uma infraestrutura educacional adequada para atender à crescente demanda por educação.

**2.1.1 Crescimento Demográfico:** O bairro em questão tem experimentado um crescimento demográfico notável nos últimos anos. Esse aumento é resultado de diversos fatores, como a expansão urbana, migração de famílias de áreas vizinhas e o desenvolvimento de atividades econômicas locais. Como resultado desse crescimento, o número de crianças em idade escolar tem se elevado de forma expressiva, o que acarreta em uma demanda cada vez maior por vagas em escolas.

**2.1.2 Necessidade de Infraestrutura Educacional:** A falta de uma escola adequada nesse bairro tem gerado uma série de consequências negativas para a comunidade local. A falta de acesso à educação de qualidade compromete o desenvolvimento integral das crianças e jovens, limitando suas oportunidades futuras. Além disso, a distância entre o bairro e as escolas mais próximas dificulta o deslocamento das crianças, resultando em jornadas extenuantes e em um maior risco de evasão escolar.

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: [infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br)

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**2.1.3 Importância do Acesso à Educação:** A educação é um direito fundamental de todo cidadão e desempenha um papel crucial na formação de indivíduos preparados para enfrentar os desafios da vida pessoal e profissional. Ao proporcionar uma escola no bairro em questão, estaremos garantindo o acesso à educação de qualidade para todas as crianças e jovens residentes, promovendo a igualdade de oportunidades e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da comunidade como um todo.

**2.1.4 Sinergia com o Posto de Saúde:** A instalação de um posto de saúde nesse bairro demonstra os serviços essenciais para a população local. A construção de uma escola nesse contexto cria uma sinergia valiosa entre os serviços de saúde e educação, uma vez que ambas as instituições desempenham um papel fundamental na promoção do bem-estar e no desenvolvimento saudável das crianças e jovens. A proximidade física dessas duas estruturas permite uma integração de ações que podem potencializar os resultados positivos na vida dos moradores. Diante do exposto, é evidente a necessidade urgente da construção de uma escola no bairro com grande apelo populacional. A demanda crescente por educação, aliada ao fato de que o bairro está em pleno crescimento e receberá um posto de saúde, torna imperativo o investimento na infraestrutura educacional local. A criação de uma escola nesse contexto não apenas garantirá o acesso à educação de qualidade, mas também contribuirá para o desenvolvimento social, econômico e cultural do bairro, promovendo uma comunidade mais equitativa e próspera.

2.2 Dessa forma, se faz necessário a contratação de empresa especializada em obra e arquitetura para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a construção do “CMEI – Bairro João Valim com intuito de ampliação e melhoria das condições ofertadas da Educação infantil atendendo rigorosamente aos Projetos, Memoriais Descritivos e de Cálculo, Planilha Orçamentária e demais peças técnicas parte integrante deste projeto.

### **3 - CONSIDERAÇÕES PARA A LICITAÇÃO:**

**3.1** Contratação de serviços de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

A Modalidade de Contratação será **Concorrência**, art. 28 inciso II, e o critério de julgamento para obtenção da melhor proposta será **MENOR PREÇO** conforme Art. 33 inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

**3.2** O regime de execução será **empregada por preço global**, conforme disposto no Art. 46, II da Lei Nº 14.133/2021.

### **4 - VALORES ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: [infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br)

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

4.1 O preço de referência corresponde a R\$ 3.741.427,47 (três milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) conforme detalhamento na Planilha Orçamentária em anexo. Data Base: DEZ/2023

## **5 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste município, na dotação abaixo discriminada:

### **RECURSO FUNPAES**

**Unidade Orçamentária:** 01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Projeto/Atividade:** 09011236500221010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CHECHE E PRÉ-ESCOLA)

**Elemento de despesa:** 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**Fonte:** X59900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

### **RECURSO CONTRAPARTIDA**

**Unidade Orçamentária:** 01 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Projeto/Atividade:** 09011236500221010 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CHECHE E PRÉ-ESCOLA)

**Elemento de despesa:** 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**Fonte:** X59900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

## **6 - LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO:**

6.1 A Obra será executada na Rua Hilda de Matos Gonçalves, Bairro João Valim – Afonso Claudio/ES.

6.2 O prazo máximo para início dos serviços, fica fixado em 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, expedida pelo contratante.

6.3 O prazo global para execução da obra será de até 420 (quatrocentos e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro.

6.4 O prazo total do contrato fica fixado em 510 (quinhentos e dez dias), a contar da assinatura do contrato, sendo admitida a prorrogação do mesmo até que se conclua o escopo da contratação, na forma

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: [infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br)

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

do artigo 111 da Lei 14.133/2021, quando não decorrer de culpa do contratado, ressalvado as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

**7 - DOS SERVIÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

7.1 A empresa contratada deverá executar os serviços obedecendo a todos os elementos contidos neste projeto básico, cronograma físico- financeiro, critérios e metodologia que resguardem a qualidade técnica, instalações e materiais necessários para a execução dos serviços, estando estes, descritos no memorial descritivo, planta de localização e planilha orçamentária, parte integrante deste projeto, e ainda:

7.1.1 A Contratada se obriga a atender às normas de segurança do trabalho, publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, adotando todos os cuidados relativos à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas às atividades da obra fazendo ainda com que seus empregados e subempreiteiros, além de uniformizados, portem permanentemente equipamentos de proteção individual.

7.1.2 A Contratada deverá atender às normas ambientais vigentes.

7.1.3 Todos os entulhos e produtos de demolição deverão ser retirados pela Contratada e ser depositados em bota-fora com licença ambiental, devidamente autorizado pela municipalidade, devendo o seu endereço e trajeto ser comunicado à Contratante.

7.1.4 A Contratada deverá manter em condições de perfeita higiene e guarda todos os ambientes e espaços da obra, bem como sua limpeza.

7.1.5 Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e atender às normas e métodos pertinentes da ABNT.

7.1.6 Executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente os projetos que foram fornecidos pelo Contratante, bem como disponibilizar material, mão-de-obra capacitada, equipamentos e ferramentas necessárias à prestação dos serviços.

7.1.7 Adotar para execução dos serviços, critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização de descarte dos produtos e matérias – primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados.

7.1.8 Obedecer as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico,

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra contratada.

7.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

7.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2.4 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.2.4.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.4.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados, uma vez que os vícios construtivos poderão estar ocultos, impossibilitando um ateste eficaz.

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

7.6 No prazo de até 90 (*noventa dias*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato, comissão ou servidor definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7 Nos contratos de escopo o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

7.7.1 No termo de recebimento provisório serão indicados as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para ajustes.

7.7.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei 14.133/21;

7.8 O prazo para recebimento definitivo será de 90 dias.

7.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

7.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

7.12 O termo de recebimento definitivo é responsável para a liberação da garantia de contratação.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo, não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme art. § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

**8 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:**

9.1 O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela contratada, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela contratada.

9.2 Serão realizadas medições mensais pelo gestor e/ou fiscal do contrato com o acompanhamento da contratada até o décimo dia de cada mês, as quais contemplarão as etapas dos serviços concluídas e aprovadas no mês imediatamente anterior.

9.3 As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: [infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br)

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

9.4 Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes.

9.5 Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

9.5.1 Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

9.5.2 Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

9.5.3 Programação para o próximo período;

9.5.4 Correspondências expedidas e recebidas e diário de obras preenchido;

9.5.5 O objeto será recebido definitivamente pelo gestor responsável por seu acompanhante e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.5.6 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica – profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo -se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências do Edital.

## **10 - DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro apresentado pela contratada.

10.2 Após o recebimento do objeto, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte dias) para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

10.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

10.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.11 Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.





**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

10.12 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

10.13 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**11 - DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS:**

11.1 O prazo de garantia da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. A contratada é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do contratante.

11.2 A responsabilidade da contratada não se limita ao prazo de garantia, mas se estende por toda a vida útil da obra, conforme previsto nas leis que regulamentam a profissão de engenharia e jurisprudências, dentre outras legislações e normas aplicáveis.

**12 - DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO:**

12.1 A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido 90 (noventa dias), renovando ou reforçando-a conforme necessário.

**13 - DO REAJUSTE:**

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMAC, conforme Índice Nacional de Custo da Construção - do Índice De Reajustamento De Obras Rodoviárias divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), ou outro índice que vier a ser substituído, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.





**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

$$R = \frac{Vx(I - I_0)}{I_0}$$

**Onde:**

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, relativo ao mês da data de apresentação da proposta;

I = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT – linha Índice Nacional de Custo da Construção, referente ao mês em que a Contratada fará jus ao reajuste.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **14.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

14.1.1 - Executar o contrato/serviço conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

14.1.2 Iniciar a realização das obras/serviços na data indicada na Ordem de Serviços, desde que cumpridas todas as obrigações exigidas para o início da execução das obras/serviços, informando em tempo hábil qualquer motivo que seja impeditivo ao início de sua execução;

14.1.3 Relacionar as rotinas da execução das obras/serviços e outras atividades a serem realizadas, obedecendo às recomendações e as normas técnicas vigentes;

14.1.4 A contratada deverá garantir que a mão-de-obra empregada será de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execução compatíveis com as melhores práticas disponíveis;

14.1.5 Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para atendimento às Normas de Segurança e Higiene do Trabalho conforme portaria reguladora do Ministério do Trabalho;

14.1.6 Utilizar pessoal devidamente registrado, recolher todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros inerentes, resultantes da execução do presente Contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra, assim como tomar todas as medidas necessárias para a segurança de seus empregados e de terceiros;

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

14.1.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.8 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, bem como no edital;

14.1.9 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo estabelecido neste instrumento;

14.1.10 Comunicar, por escrito a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos e comprometer-se com novos prazos que julgar necessários à contratante.

14.1.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à contratante ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do produto;

14.1.12 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;

14.1.13 Disponibilizar profissional, conforme indicado pela contratada na fase de licitação, qual deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo -se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração;

14.1.14 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagem, descarga taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, custos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.1.15 Participar, com representante credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante;

14.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.17 Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto e comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, ou Fiscal do contrato, formalmente, sobre qualquer irregularidade, fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes de acordo com cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, respondendo

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: [infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br)

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Página 12 de 24**



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.1.18 A contratada deverá manter no local dos serviços um livro “**Diário de Obras**”, permanente disponível, para lançamento das ocorrências, a saber:

- a) Ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento do serviço;
- b) Consultas a fiscalização e as respostas às suas interpelações, com assinatura dos membros dela, de forma a comprovar a autenticidade da informação;
- c) Datas de início e conclusão de etapas no cronograma;
- d) Acidentes de trabalho ocorrido durante a execução dos serviços;
- e) Outros fatos que, à juízo da contratada, devam ser objeto de registros.

14.1.19 Nomear preposto, que seja Engenheiro, e que a Contratada informe na reunião de mobilização o Engenheiro preposto que será responsável em manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo dele as reclamações e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

14.1.20 A Contratada deverá observar a normatização vigente visando proteger a qualidade do meio ambiente das áreas na execução das obras/serviços.

14.1.21 A Contratada deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização das obras/serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela contratante.

14.1.22 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

14.1.23 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

14.1.24 Durante a obra deverá ser feito periodicamente remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local a cargo da contratada, para que estes resíduos não venham a impactar na mobilidade e na limpeza das vias;

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: [infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br)

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Página 13 de 24**



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

14.1.25 A Contratada deverá responder pela limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelas atividades;

14.1.26 A Contratada deverá realizar também a limpeza final da obra;

14.1.27 Assumir as despesas com deslocamento de frota, ferramentas, transporte das matérias, máquinas, equipamentos incluindo veículos e mão de obra a serem utilizados na prestação dos serviços;

14.1.28 A contratada, caso tenha sede, fora do Estado do Espírito Santo devera providenciar sua regularização junto CREA/ES anteriormente ao início da execução do contrato. Devendo apresentar o documento pertinente ao fiscal do contrato, devendo esta, a apresentar no ato de recebimento da ordem de serviço o visto do seu registro no Conselho Regional/ES;

**14.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

14.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar as obras/serviços;

14.2.2 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

14.2.3 Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

14.2.4 Atestar os objetos recebidos, bem como sua nota fiscal;

14.2.5 Notificar o contratado sobre eventuais atrasos na entrega dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste projeto;

14.2.6 Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.2.7 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Projeto;

14.2.8 O município elaborará, através de seu setor técnico, planilha de medição das obras efetivamente executados (planilha de contraprova), após vistoria in loco. Somente após a elaboração e apresentação da planilha descrita será autorizada a junção da nota fiscal correspondente;

14.2.9 Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas neste instrumento;

14.2.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia;





**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

14.2.11 Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução dos serviços, bem como, possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços;

14.2.12 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.2.13 O Município devera fiscalizar todas as metas/etapas dos serviços em conformidade com Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e projetos executivos;

**15 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

15.1 Mediante previa e expressa autorização da contratante, a contratada, poderá subcontratar parte do objeto licitado, Art. 122 Lei 14.133/2021 observado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório.

15.1.1 A autorização dada pela contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada;

15.1.2 Cabe a contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

15.1.3 Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

15.1.4 A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

15.1.4.1 Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

15.1.4.2 Autorização prévia, por escrito, da contratante para a subcontratação;

15.1.4.3 Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

15.1.4.4 Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela contratante.

15.1.5 A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste projeto constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.





**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**16 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**16.1 - Capacidade técnico-operacional:**

16.1.1 - **Comprovação de registro ou inscrição da licitante** em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

16.1.2 - Comprovação de que a **licitante** executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ou superior, considerando-se as parcelas de maior relevância e os quantitativos mínimos definidos a seguir.

16.1.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Concreto simples usinado	50	m <sup>3</sup>

16.1.3.1 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) **Atestado** emitido por empresas ou órgão público, ou Certidão de Acervo Técnico certificada pelo CREA ou CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

16.1.3.1.2 - Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

16.1.3.1.3 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

**16.2 - Capacidade técnico-profissional:**

16.2.1 - **Comprovação de registro ou inscrição do Responsável Técnico indicado** em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

16.2.2 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo **1 (uma) Certidão de Acervo Técnico** por execução de serviços/obra de características semelhantes ou superior.

16.2.3 Os responsáveis técnicos pela execução dos serviços deverão dispor de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado(s) pelo

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

CREA/CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) que comprove(m) a execução dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme discriminado a seguir:

- ✓ Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Concreto simples usinado

16. 2.4 Deverá ser comprovado o vínculo entre a licitação e o profissional indicado.

16.2.4.1 O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, conforme o caso.

16.2.4.2 O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

16.2.5 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

16.2.6 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

16.2.7 No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitados.

16.2.8 O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados.

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: [infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br)

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

16.2.9 Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

16.2.10 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

**16.3 Declarações para Qualificação Técnica:**

16.3.1 **Declaração da licitante** com Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s), onde constará no mínimo os nomes dos profissionais e seus números de registros no CREA ou CAU, nas seguintes áreas:

- \* Engenheiro Civil, Produção Civil ou Arquiteto e Urbanista
- \* Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica

16.3.2 **Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s)** aceitando a sua indicação.

**17 - DAS SANÇÕES:**

**17.1** A Licitante/contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

17.1.2 As Multas, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

17.1.2.1 Multa de mora: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/Contrato, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

17.1.2.2 Multa compensatória: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses, sobre a parcela descumprida:

17.1.2.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.2.6 Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.2.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Página 18 de 24**



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

- 17.1.2.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.2.9 As penalidades de multa a serem aplicadas nas infrações que forem praticadas durante o procedimento licitatório, será de 0,5 % a 30%, sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante. Nas seguintes situações:
- 17.1.2.10 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.2.11 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.2.12 Não celebrar o contrato, ou não retirar o instrumento que o substitui, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.2.13 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.2.14 Fraudar a licitação;
- 17.1.2.3.15 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.2.3.16 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.2.3.17 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:
- 17.1.3.1 Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;
- 17.1.3.2 Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3.3 Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato;
- 17.1.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.3.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.3.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.4 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

17.1.4.1 Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato.

17.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.4.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.1.4.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.1.5 As Sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

17.1.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.1.8 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

17.1.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.10 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **18 - DA VISITA TÉCNICA:**

18.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra ao licitante é de caráter facultativo.

18.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da licitação.

18.1.2 A licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto deste projeto, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, por escrito junto ao Secretaria Municipal de Infraestrutura de Afonso Cláudio, ou por meio eletrônico

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: [infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br)

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Página 20 de 24**



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

para o e-mail: [infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br), ou pelo telefone (27) 3735-4065 (Secretaria Municipal de Infraestrutura), de 07h às 16h, em dias úteis, devendo comparecer por intermédio de representante legal e/ou seu engenheiro devidamente qualificado para esse fim, acompanhado do representante deste Município.

18.1.2.1 Os representantes das empresas, que decidirem participar da visita técnica, deverão comparecer munidos de documento de identidade e carta de credenciamento, em horários previamente agendados pela Secretaria de Infraestrutura, assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada. Além de ser apresentado estatuto, contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

18.1.3 O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, de 07h às 16h.

18.1.4 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

18.1.5 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

## **19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

19.1 Dúvidas na interpretação deste Projeto poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, tel. 27 3735- 4065, e-mail: [infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br)

19.2 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes

### **Anexos:**

- Anexo I – Planilha Orçamentária;
- Anexo II – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo IV – Planilha de Composição de preços;
- Anexo V – Projeto Executivo;

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735-4065 - e-mail: [infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br](mailto:infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br)

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Afonso Cláudio, 22 de abril de 2024.



ELABORADO POR: \_\_\_\_\_

**Ravena Evangelista Delpupo**

Engenheira Civil

APROVADO POR: \_\_\_\_\_

**Valquiria Karla Carnielli Tonoli**

Secretária Municipal de Educação





**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**ANEXO I-A**  
**CRENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

À  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Afonso Cláudio/ES.

Prezados Senhores:

Apresentamos o(a) Senhor(a) .....  
documento de identificação nº ....., profissão.....  
..... para representar esta empresa na realização da Visita Técnica do Edital  
de Concorrência nº. ...., tendo como objeto a  
....., na data de  
..... às .....horas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Prefeitura Municipal de Afonso Claudio**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

---

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES  
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br

[www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360036003500330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VALQUÍRIA KARLA CARNIELLI TONOLI** em 07/05/2024 08:26  
Checksum: **D84E05609EE0ACF8577D0870C219FD3E226963E005C1CDC332FF8961AD9594B9**

Assinado eletronicamente por **RAVENA EVANGELISTA DELPUPO** em 07/05/2024 15:01  
Checksum: **4F6D3FB0BA724F12A398DFE2797B9512A36AE87AC2DD83B2F1FD3194496953F8**

